

Até cinco kilogrammas.	500 rs.
Até dez kilogrammas	600 rs.
Até vinte kilogrammas.	700 rs.
Até cincoenta kilogrammas	800 rs.
Até 1,000 kilogrammas para mais	1\$000 rs.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr,

Dada no palacio do governo da provincia de S Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 11

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o presidente da provincia, desde já, autorizado a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Atibaia, na estrada que liga o municipio de Campinas ao de Itatiba e bairro das Cabras, dispendendo para tal fim até a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), mediante as operações de credito necessarias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Atibaia, dispendendo até a quantia de 10:000\$000, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezecete dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*,

